



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 759 DE 24 DE JULHO DE 2026

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL AFETADAS POR ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0), CONFORME A PORTARIA MDR Nº 260/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO/AL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que o evento adverso causador do desastre de estiagem vem ocorrendo há aproximadamente 6 (seis) meses, atingindo todo o território da zona rural e parte da zona urbana do Município de Olho d'Água do Casado/AL, culminando na situação de anormalidade verificada em 24 de julho de 2026;

II – Que, em decorrência deste evento, a escassez de água potável está afetando severamente o abastecimento da população e a dessedentação dos animais, tornando imperioso o abastecimento emergencial de água para as regiões afetadas, bem como a adoção de outros benefícios e ações necessárias para restabelecer a normalidade local;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Olho d'Água do Casado/AL, o qual relata a ocorrência do desastre e manifesta-se favoravelmente à declaração de situação de anormalidade, conforme disposto no inciso IV do art. 9º da Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a **Situação de Emergência** nas áreas rural e em parte da zona urbana do Município de Olho d'Água do Casado, Estado de Alagoas, registradas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre codificado como **estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0)**.

Parágrafo único. O desastre é classificado como sendo de Nível II, dada a magnitude do evento adverso e a necessidade de solicitação de reconhecimento federal para o apoio da União na



manutenção do fornecimento de água potável por meio da Operação Pipa do Exército Brasileiro.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Olho d'Água do Casado/AL, nas ações de resposta ao desastre e restabelecimento das condições de normalidade.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta, com o objetivo de assistir a população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Olho d'Água do Casado/AL.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início dos processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível, essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, nos locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.



Parágrafo único. A dispensa aplica-se somente para a aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto vigorará pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Olho d'Água do Casado/AL, 24 de julho de 2026.

CARLOS ALBERTO BEZERRA DA SILVA
Prefeito

Addonys José Palmeira dos Santos
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Decreto registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, aos
24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2026.